

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ.**PROCESSO n.º 0074622-87.2013.8.19.0067**

JOÃO GUILHERME MOREIRA DE CERQUEIRA, perito nomeado e ora compromissado nos autos do processo em epígrafe, em que são partes:

Autor(a): ROSEMBERGO PEREIRA DA SILVA

Ré(u): BANCO PAN S.A.

Face ao Ato Ordinatório de fl. 110, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar nesta petição nosso **LAUDO PERICIAL**, solicitando a juntada da mesma aos Autos.

Aproveitamos para solicitar seja expedido o competente ofício à Presidência do TJRJ, para liberação de ajuda de custo.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.


JOÃO GUILHERME MOREIRA DE CERQUEIRA
Perito Contador
CRC RJ n° 100385/O-9
CIC n° 629.263.657-72

Cadastro TJ / SEJUD n° 10.+290

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADOS - RJ.

Processo n.º: 0074622-87.2013.8.19.0067
Parte Autora: ROSEMBERGO PEREIRA DA SILVA
Parte Ré: BANCO PAN S.A.

LAUDO PERICIAL

JOÃO GUILHERME MOREIRA DE CERQUEIRA, Perito Contador, nomeado e comprometido nos autos do processo em epígrafe, ao concluir o que lhe fora determinado, apresenta a V. Exa. o **LAUDO PERICIAL**, com base no escopo a seguir:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Com o objetivo de elevar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas Partes, apresentamos através deste Laudo Pericial, a DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO, FOTOGRAFIAS DA LIDE e o BREVE HISTÓRICO, com fatos e controvérsias narrados de forma cronológica, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES contempladas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais não contemplados nos quesitos e a CONCLUSÃO TÉCNICA dos estudos realizados.

DELIMITAÇÃO DA PERÍCIA, METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

2. Cumpre ressaltar que não é ônus do Perito responder questões unicamente de Direito, sobre legislação, bem como questões conceituais sobre fórmulas matemáticas e suas aplicações, de modo que mantemo-nos, sempre, na preocupação exclusiva com os esclarecimentos técnicos e financeiros às regras estipuladas no contrato de mútuo apresentado.
3. O escopo da prova pericial contábil ou financeira é comunicar às Partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.
4. A produção desta prova teve como base o trabalho investigativo e, dentro do possível abrangeu segunda a natureza e a complexidade da matéria até aqui tratada, o exame e a vistoria de documentos juntados, obedecendo assim aos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil.
5. Não houve necessidade de diligências externas, junto às pessoas litigantes, para obtenção de documentação contábil necessária ao deslinde.
6. Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas dos referidos quesitos, até o limite de seu entendimento lógico.
7. **Resumindo, o escopo (finalidade) desta Prova Pericial está em apurar como pontos controvertidos a prática de anatocismo, a cobrança indevida de encargos, tarifas e taxas, o valor do débito e o dano Moral sofrido pelo autor.**

BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DESTA PERÍCIA

8. Trata-se de ação de embargos de execução proposta por **ROSEMBERGO PEREIRA DA SILVA** em face de **BANCO PAN S.A.**, alegando a parte Autora em sua peça **inicial de fls. 02 a 15**, que firmou contrato de abertura de crédito — veículo com contrato de nº45195469, com a empresa requerida em 16 de maio de 2011.
9. Aduz que por ser pessoa sem conhecimentos financeiros, não observou a exorbitância dos juros praticados e das diversas taxas e tarifas cobradas de forma ilegal.
10. Relata que não se furta em pagar, mas quer fazer o que entende justo.
11. Termina pleiteando” “.. a) *que seja aceita a presente inicial, assim como todos os documentos que a instruem; b) o deferimento, sem oitiva da outra parte, de liminar antecipatória, legitimando consignação em pagamento a ser feita pelo Autor, no valor de a R\$ 1.576,02 (mil quinhentos e setenta e seis reais e dois centavos) caso o entendimento de V. Exa. acompanhar o entendimento do STJ e STF na aplicação de 12% ao ano tense como prestações de R\$1.622,83 (mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)mensais, visando afastar os efeitos da mora e declarando o cumprimento da obrigação; c) que o réu retire o nome do Autor do SPC e SERASA ou se abstenha de incluir, sob pena de multa diária de R\$ 100,00; d) o deferimento, sem oitiva da outra parte, de liminar antecipatória, determinando a manutenção de posse do Autor no bem objeto do contrato, afastando as ameaças possessórias por parte da empresa requerida; e) a citação da empresa requerida, para apresentar contestação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão ficta; O que ao final da presente ação seja concedida revisão do contrato, sendo declarada a aplicabilidade dos juros de 1% ao mês ou 12% ao ano, assim como expurgar todas as taxas e tarifas indevidas, a saber: TARIFA DE CADASTRO R\$ 795,00; TRIBUTOS R\$ 2.427,18; REGISTRO DE CONTRATO R\$ 300,00; SEGURO R\$ 500,00; SERVIÇOS DE TERCEIRO R\$5.392,80 , que totalizam R\$ 9.469,98 de tarifas indevidas; g) A condenação da empresa a devolver ao promovente a quantia de R\$ 41.260,24 (quarenta e um mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) à título de repetição de indébito (conforme cálculo anexo), mais correção legal, a contar da data da assinatura do contrato, ou seja, dos juros moratórios e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, conforme as súmulas 43 e 54 do STJ, relativo as cobranças indevidas das taxas e jurus abusivos; h) seja a Ré compelida a demonstrar o contrato apresentando claramente as tarifas e taxas impostas bem como os juros; i) seja a Ré condenada a 40 salários mínimos a título de danos morais sofrido; j) a devolução em dobro do valor pago em excesso conforme planilhas anexo; l) seja declarada*



sua total procedência, sendo os requeridos condenados em honorários advocatícios e demais custas próprias à sucumbência. Protesta, a Autora, por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial, a prova pericial que irá apurar a aplicação de juros sobre juros. ...”

12. A Ré, em sua **Contestação, fls. 30 a 38**, inicialmente requer o indeferimento da ação por ser temerária e não apresentar os valores que o autor entende devidos e que não cabe deferimento liminar de impedimento de registro em cadastros restritivos se a parte não cumpre com sua obrigação e não há que se falar em manutenção de posse do bem.
13. Aduz que os juros remuneratórios cobrados não estão por força constitucional ou infraconstitucional limitados a qualquer percentual, além de não existir a onerosidade alegada e de ser permitida a capitalização dos mesmos.
14. Traz que a Comissão de Permanência, é legalmente permitida em caso de inadimplência e de que os juros de mora, não podem ser limitados em, 1% a.a.
15. Termina alegando que as tarifas cobradas são legais e permitidas e que não há que se falar em repetição de indébito por ser inexistente e que não houve qualquer dano ao Autor.

DESPACHOS, DECISÕES, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS

16. O **MM. Juízo à fl. 46**, decidiu:

“... Rejeito a preliminar de inépcia da Inicial suscitada pela ré, uma vez que o autor discrimina em sua exordial o valor incontroverso, colacionando planilhas atualizadas de débito, atendendo, assim, ao disposto no art. 285-B, CPC.

Presentes as condições para o regular exercício do direito de ação e os pressupostos processuais.

Dou o feito por saneado.

Fixo como pontos controvertidos a prática de anatocismo, a cobrança indevida de encargos, tarifas e taxas, o valor do débito e o dano Moral sofrido pelo autor.

Defiro a produção de prova documental.

Venham os documentos no prazo de 10 dias, nos termos do art. 397 do CPC.

Determino a produção de prova pericial contábil e nomeio como perito do juízo a Dra. Ana Paula Mello de Manos.

Defiro as partes o prazo legal para apresentarem quesitos e indicação de assistentes técnicos. ...” grifo nosso

17. O **MM. Juízo à fl. 92** nomeou este Perito para o encargo pericial.

QUESITAÇÃO

QUESITOS DO JUIZ – Não foram apresentados.

QUESITOS DO AUTOR – Não foram apresentados:

QUESITOS DO RÉU – Fls. 49:

1. *Quais as condições contratuais de "Leasing" entre as partes, com suas principais características, como valor da contra - prestação, VRG, prazo, correção monetária?*

RESPOSTA PERITO: Desde já informamos que não se trata de operação de leasing, mas sim de contrato de financiamento de veículo. Segue quadro resumo com as informações do contrato objeto da lide:

Contrato nº	45.195.469
Data do Contrato	16/05/11
Valor do Financiamento p/ Banco	74.900,00
Entrada	-
Valor Líquido	74.900,00
Tarifa de Cadastro	795,00
IOF	2.427,18
Seguro	500,00
Taxa Gravame	55,00
Registros	300,00
Serviços Terceiros	5.392,80
Valor do Financiamento p/ Banco	84.369,98
Taxa de Juros - Mensal	2,1300%
Taxa de juros Anual	29,2300%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	2.661,82
Vencimento da 1ª Parcela	16/06/11
Última Parcela	16/05/15
Somatório das parcelas + Entrada	127.767,36
Regime de Amortização	Price
CP ao dia	0,6000%
Juros de mora	nihil
Multa	nihil

2. *O Requerente cumpriu com suas obrigações qual seja, quitou tudo que era devido conforme condições contratuais? Caso negativo, qual o valor devido pelo Requerente na data da propositura da Ação?*

RESPOSTA PERITO: Pelas narrativas das partes negativa é a resposta. Pela planilha juntada, fls. 67 a 68, persiste uma dúvida quanto a existência de débitos, pois constam pagamentos efetuados de todas as parcelas.

3. *Qual a evolução das contra-prestações e do valor residual garantido — VRG no decorrer da vigência do Contrato e de acordo com o convencionado? Favor calcular mês a mês.*

RESPOSTA PERITO: Nos reportamos ao contido na resposta ao quesito 1 desta série.

4. *As contra-prestações e as parcelas do VRG, foram pagas pelo Arrendatário? De que forma e em quais datas?*

RESPOSTA PERITO: Nos reportamos ao contido na resposta aos quesitos 1 e 2 desta série.

5. *O Requerido Arrendatário devolveu o Bem ao Requerente Arrendante?*

RESPOSTA PERITO: Não constam informações sobre devolução do bem financiado, nos autos.

6. *Existe no Contrato, ora questionado, alguma cláusula ou condição de cobrança de juros remuneratórios? Pela própria condição do contrato de natureza Arrendamento Mercantil existe a figura de juros remuneratórios?*

RESPOSTA PERITO: Positiva é a resposta, vide quadro constante no quesito 1 desta série.

7. *Protesta-se por quesitos suplementares e/ou elucidativos.*



RESPOSTA PERITO: Nada a responder por não existir quesitação e nos reportamos ao contido no Resultado da Perícia e Conclusão Pericial.

RESULTADOS DA PERÍCIA

18. Analisamos a documentação acostada aos autos.
19. Realizamos os cálculos conforme o contrato de financiamento, observando, dentro do possível da legibilidade:
20. Identificamos que a taxa de juros mora e multa, por atraso/inadimplência, não é fixada no contrato, sendo aplicado contratualmente apenas Comissão de Permanência diária.
21. Identificamos que, observados os dados “legíveis” do contrato, o valor da prestação inicial, informada de R\$ 2.661,82, mantendo-se a taxa informada de 2,13% a.m. e o prazo de 48 meses, pela calculadora BACEN, seria para um financiamento de R\$ 79.528,05.
22. A ser mantido o valor total financiado o valor da prestação devida seria de R\$ 2.823,88.
23. A serem retirados do valor financiado, os encargos, taxas e seguros que, em nossa jurisprudência, não fazem parte do valor a ser financiado, encontramos como valor a ser financiado R\$ 78.122,18, com uma prestação devida de R\$ 2.614,77.
24. A taxa média BACEN para o período contratual, indica um percentual de 2,205%, o que corresponderia uma prestação de R\$ 2.654,33, observando-se o valor de R\$ 78.122,18, como valor financiado.
25. A seguir quadro resumo com as informações dos itens 21 a 24, como segue:

Prestação Devida - vir bruto contrato	R\$ 2.823,88
Valor Financiado considerando Tx, Pz e PrT	R\$ 79.528,05
Valor sem tarifas, taxas e seguro	78.122,18
Prestação devida s/tarifas, taxas e seguro	R\$ 2.614,77
Taxa média Juros BACEN	2,2050%
Prest Devida Tx Med BACEN - sem tarifas,taxas e Seguro	R\$ 2.654,33



26. Observamos que o Contrato objeto da lide, se refere a um contrato de financiamento de veículo, em nada correspondente aos quesitos apresentados pela parte Ré.
27. Identificamos que a taxa de juros praticada foi inferior à da média do BACEN
28. A Observamos que pela planilha juntada às fls. 67 a 68, não constam parcelas em aberto, apesar de serem notificados por ambas as partes, terem parcelas em aberto, motivo pelo qual, tal situação carece de esclarecimento das partes. Em nosso trabalho consideramos como quitado o contrato, atendendo ao constante na planilha.
29. Excluimos do valor financiado, os valor da tarifa de serviços de terceiros, seguro, taxa de Gravame e Registro por entendermos que a Jurisprudência assim o determina, como segue:

Descrição	R\$
Seguro	500,00
Taxa Gravame	55,00
Registro	300,00
Serviços Terceiros	5.392,80
Total	6.247,80

30. Elaboramos o Apêndice I, onde evoluímos o valor financiado, observando a exclusão acima, mantendo a taxa de juros e prazo pactuado. Apurando os valores devidos e pagos, para apurar valores de diferença existentes, como segue:

APÊNDICE I - Demonstrativo dos valores

Nº	Vencimento	Pagamento	Dias atraso	Parcela R\$	Multa	Comissão Permanência % ao dia	Desconto Concedido	Valor Devido	Valor Pago	Diferença	Valor Presente	
A	B	C	D = C-B	E	F	G	H = F*G*D	I	J = E+H-I	K	L = J - K	M
1	16/06/11	16/06/11	0	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.614,77	R\$ 2.661,82	-R\$ 47,05	
2	16/07/11	18/07/11	2	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 31,38	R\$ 0,00	R\$ 2.646,14	R\$ 2.661,82	-R\$ 15,68	
3	16/08/11	29/08/11	13	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 203,95	R\$ 0,00	R\$ 2.818,72	R\$ 2.869,44	-R\$ 50,72	
4	16/09/11	06/10/11	20	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 313,77	R\$ 0,00	R\$ 2.928,54	R\$ 2.981,24	-R\$ 52,70	
5	16/10/11	17/10/11	1	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 15,69	R\$ 0,00	R\$ 2.630,46	R\$ 2.661,82	-R\$ 31,36	
6	16/11/11	30/11/11	14	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 219,64	R\$ 0,00	R\$ 2.834,41	R\$ 2.885,41	-R\$ 51,00	
7	16/12/11	03/01/12	18	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 282,39	R\$ 0,00	R\$ 2.897,16	R\$ 2.882,22	R\$ 14,94	
8	16/01/12	01/02/12	16	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 251,02	R\$ 0,00	R\$ 2.865,78	R\$ 2.857,72	R\$ 8,06	
9	16/02/12	23/03/12	36	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 564,79	R\$ 0,00	R\$ 3.179,56	R\$ 3.102,62	R\$ 76,94	
10	16/03/12	26/04/12	41	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 643,23	R\$ 0,00	R\$ 3.258,00	R\$ 3.163,84	R\$ 94,16	
11	16/04/12	16/05/12	30	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 470,66	R\$ 0,00	R\$ 3.085,43	R\$ 3.029,15	R\$ 56,28	
12	16/05/12	06/06/12	21	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 329,46	R\$ 0,00	R\$ 2.944,23	R\$ 2.997,19	-R\$ 52,96	
13	16/06/12	25/07/12	39	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 611,86	R\$ 0,00	R\$ 3.226,62	R\$ 3.139,37	R\$ 87,25	
14	16/07/12	31/08/12	46	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 721,68	R\$ 0,00	R\$ 3.336,44	R\$ 3.225,07	R\$ 111,37	
15	16/08/12	27/09/12	42	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 658,92	R\$ 0,00	R\$ 3.273,69	R\$ 2.997,21	R\$ 276,48	
16	16/09/12	30/10/12	44	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 690,30	R\$ 0,00	R\$ 3.305,07	R\$ 3.013,20	R\$ 291,87	
17	16/10/12	03/12/12	48	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 753,05	R\$ 0,00	R\$ 3.367,82	R\$ 3.045,13	R\$ 322,69	
18	16/11/12	27/01/13	72	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 1.129,58	R\$ 0,00	R\$ 3.744,35	R\$ 3.196,86	R\$ 547,49	
19	16/12/12	25/02/13	71	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 1.113,89	R\$ 0,00	R\$ 3.728,66	R\$ 3.228,81	R\$ 499,85	
20	16/01/13	26/02/15	771	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 12.095,91	R\$ 0,00	R\$ 14.710,68	R\$ 517,25	R\$ 14.193,43	
21	16/02/13	26/02/15	740	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 11.609,57	R\$ 0,00	R\$ 14.224,33	R\$ 517,25	R\$ 13.707,08	
22	16/03/13	26/02/15	712	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 11.170,29	R\$ 0,00	R\$ 13.785,05	R\$ 517,25	R\$ 13.267,80	
23	16/04/13	26/02/15	681	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 10.683,94	R\$ 0,00	R\$ 13.298,71	R\$ 517,25	R\$ 12.781,46	
24	16/05/13	26/02/15	651	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 10.213,28	R\$ 0,00	R\$ 12.828,05	R\$ 517,24	R\$ 12.310,81	
25	16/06/13	26/02/15	620	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 9.726,93	R\$ 0,00	R\$ 12.341,70	R\$ 517,24	R\$ 11.824,46	
26	16/07/13	26/02/15	590	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 9.256,28	R\$ 0,00	R\$ 11.871,04	R\$ 517,24	R\$ 11.353,80	
27	16/08/13	26/02/15	559	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 8.769,93	R\$ 0,00	R\$ 11.384,70	R\$ 517,24	R\$ 10.867,46	
28	16/09/13	26/02/15	528	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 8.283,58	R\$ 0,00	R\$ 10.898,35	R\$ 517,24	R\$ 10.381,11	
29	16/10/13	26/02/15	498	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 7.812,92	R\$ 0,00	R\$ 10.427,69	R\$ 517,24	R\$ 9.910,45	
30	16/11/13	26/02/15	467	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 7.326,58	R\$ 0,00	R\$ 9.941,35	R\$ 517,24	R\$ 9.424,11	
31	16/12/13	26/02/15	437	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 6.855,92	R\$ 0,00	R\$ 9.470,69	R\$ 517,24	R\$ 8.953,45	
32	16/01/14	26/02/15	406	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 6.369,57	R\$ 0,00	R\$ 8.984,34	R\$ 517,24	R\$ 8.467,10	
33	16/02/14	26/02/15	375	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 5.883,23	R\$ 0,00	R\$ 8.497,99	R\$ 517,24	R\$ 7.980,75	
34	16/03/14	26/02/15	347	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 5.443,95	R\$ 0,00	R\$ 8.058,71	R\$ 517,24	R\$ 7.541,47	
35	16/04/14	26/02/15	316	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 4.957,60	R\$ 0,00	R\$ 7.572,37	R\$ 517,24	R\$ 7.055,13	
36	16/05/14	26/02/15	286	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 4.486,94	R\$ 0,00	R\$ 7.101,71	R\$ 517,24	R\$ 6.584,47	
37	16/06/14	26/02/15	255	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 4.000,59	R\$ 0,00	R\$ 6.615,36	R\$ 517,24	R\$ 6.098,12	
38	16/07/14	26/02/15	225	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 3.529,94	R\$ 0,00	R\$ 6.144,70	R\$ 517,24	R\$ 5.627,46	
39	16/08/14	26/02/15	194	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 3.043,59	R\$ 0,00	R\$ 5.658,36	R\$ 517,24	R\$ 5.141,12	
40	16/09/14	26/02/15	163	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 2.557,24	R\$ 0,00	R\$ 5.172,01	R\$ 517,24	R\$ 4.654,77	
41	16/10/14	26/02/15	133	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 2.086,58	R\$ 0,00	R\$ 4.701,35	R\$ 517,24	R\$ 4.184,11	
42	16/11/14	26/02/15	102	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 1.600,24	R\$ 0,00	R\$ 4.215,00	R\$ 517,24	R\$ 3.697,76	
43	16/12/14	26/02/15	72	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 1.129,58	R\$ 0,00	R\$ 3.744,35	R\$ 517,24	R\$ 3.227,11	
44	16/01/15	26/02/15	41	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 643,23	R\$ 0,00	R\$ 3.258,00	R\$ 517,24	R\$ 2.740,76	
45	16/02/15	26/02/15	10	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 156,89	R\$ 0,00	R\$ 2.771,65	R\$ 517,24	R\$ 2.254,41	
46	16/03/15	26/02/15	-18	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 991,70	R\$ 517,24	R\$ 474,46	R\$ 991,70
47	16/04/15	26/02/15	-49	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 971,02	R\$ 517,24	R\$ 453,78	R\$ 971,02
48	16/05/15	26/02/15	-79	R\$ 2.614,77	R\$ 0,00	0,600%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,76	R\$ 517,24	R\$ 433,52	R\$ 950,76
Totais				R\$ 125.508,83	R\$ 0,00		R\$ 168.699,55	R\$ 0,00	R\$ 289.277,56	R\$ 71.599,94	R\$ 217.677,62	R\$ 2.913,48

31. Pelas condições documentais existentes, não identificamos a figura de Anatocismo no contrato objeto da lide.


CONCLUSÃO PERICIAL

32. Concluimos que o contrato objeto da lide se trata de financiamento de veículo automotor.
33. Concluimos que existe valores a serem pagos, como diferenças de prestação, o valor de **R\$ 217.677,62** (duzentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondentes a **80.267,5691 UFIR / RJ**.

Em R\$	R\$ 217.677,62
Ufir/RJ 2015	2,7119
Em Ufir/RJ	80.267,5691

34. Concluimos que não identificamos a figura de Anatocismo na evolução contratual.
35. Colocando-me a disposição desse MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais, encerro o presente trabalho pericial.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2020.


JOÃO GUILHERME MOREIRA DE CERQUEIRA
Perito Contador
CRC RJ nº 100385/O-9
CIC nº 629.263.657-72

Cadastro TJ / SEJUD nº 10.290